

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM N° 269 DE 10 DE MARÇO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem I, existente no Córrego sem denominação, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Tabaporã, empreendedor Ricardo Alves Filho.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH n° 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA n° 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa n° 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico N° 00098/2025/GSB/SEMA, de 06 de março de 2025, do processo SIGADOC 2024/25238.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Tapena no município de Tabaporã ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 34599
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Ricardo Alves Filho - CPF: 043.581.106-14
- VI. Município/UF: Tabaporã/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 11°09'34,9"S, 56°49'50,6"W
- VIII. Altura (m): 3,92
- IX. Volume (hm³): 0,043
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica

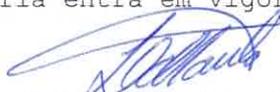
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00098/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00098/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 06 de março de 2025

Assunto: Parecer Técnico - Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 34599.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E) (Pág. 5);
 - Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Pág. 6-7);
 - Cópia da matrícula do imóvel nº 6.651 Pág. 17-21); CAR nº MT131051/2017 em nome de Ricardo Alves Filho (CPF nº 043.581.106-14), Fernando Cancellia Pinheiro Alves (CPF nº 072.407.036-22), Roberta Cancellia Pinheiro Alves Ferreira (CPF nº 066.188.616-67), área total de 950,9307ha, Fazenda Tapena; Cópia da matrícula nº 4.863 (Pág. 8-17);
 - Documentação do requerente Ricardo Alves Filho: Cópia da CNH e comprovante de endereço (Pág. 18-19);
- Cópia de documentação de identificação do responsável técnico Eng. Giovane Almondes Anderção: CNH, cadastro junto à SEMA-MT, registro junto ao CREA-MT (Pág. 22-24);

Classif. documental: 255.11





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Mapas: área da propriedade; localização da barragem; acesso à barragem; área de contribuição; estação pluviométrica; arranjo geral do barramento (curvas de níveis); reservatório (Pág. 25-32);

- Projetos do barramento nomeados como "AS BUILT BARRAMENTO" - Fazenda Tapena - Gleba Santa Maria-M-4863, Folhas de 1/6 a 4/6, 5/6 Reservatório e 6/6 Projeto Vertedor (Pág. 32-37);

- Anexo I – Requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB)/ANA (Pág. 38-47);

- Relatório técnico de inspeção do barramento construído – Fazenda Tapena – Gleba Santa Maria-M-4863, contendo: o mapa de localização do empreendimento, ficha de inspeção regular de barragem de terra, estudos hidrológicos, memorial descritivo e de cálculo da verificação hidráulica – vazão máxima de projeto, estabilidade do maciço, relatório de ensaio de granulometria, cronograma de obra, relatório fotográfico (Pág. 48-154);

Na complementação, juntada via *e-mail* (Pág. 159-188): Requerimento Padrão em nome Ricardo Alves Filho (CPF nº 043.581.106-14); Estudo de ruptura hipotética do barramento – Mancha de inundação – Fazenda Tapena – Gleba Santa Maria-M-4863; ART nº 1220250023258 de autoria da Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção (CREA-MT nº 56373), correspondente ao " ESTUDO E DIMENSIONAMENTO DA RUPTURA HIPOTETICA E MANCHA DE INUNDAÇÃO DA BARRAGEM"; ART nº 1220240163173 de autoria da Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção (CREA-MT nº 56373), correspondente ao levantamento topográfico e batimétrico, inspeção e projetos da barragem.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Ricardo Alves Filho
CPF/CNPJ:	043.581.106-14
Localização do empreendimento:	Estrada vicinal, s/n, Zona rural, Fazenda Tapena – Gleba Santa Maria-M-4863, CEP 78455-000
Nº CAR:	MT131051/2017
Município/UF:	Tabaporã/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Idade da barragem (anos):	Entre 10 e 30
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação, afluente do rio dos Peixes



SEMAPAR202500098A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Área da bacia de contribuição (km²)*:	4,76
Propriedades Limites da barragem:	APP, áreas agrícolas, vias locais.
Sub-bacia/ Bacia:	A-5 - Médio Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica
Precipitação média anual (mm)**:	1.900

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barragem I - Fazenda Tapena – Gleba Santa Maria-M-4863
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	11°09'34,9"S e 56°49'50,6" O
Altura máxima projetada (m):	3,92
Cota do coroamento (m):	335,47
Comprimento do coroamento (m):	97,78
Largura média do coroamento (m):	6,72
Tipo estrutural:	Terra
Tipo de fundação:	Solo residual/aluvião
Inclinação do talude jusante/montante:	1V:1,92H/1V:1,56H
RESERVATÓRIO	
Nome:	Reservatório Fazenda Tapena
Cota/Nível normal de operação (m):	334,40/2,85
Cota/Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	334,80/3,25
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	12.536,92/1,25
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	39.696,97/0,039
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	15.201,22/1,52
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	43.075,02/0,043
Borda livre (m)	1,07
Borda livre mínima (m)	0,67
Localização do órgão extravasor I e III:	Ombreira direita (11°09'37.0" S e 56°49'52.3")





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Sistema do órgão extravasor I e III	Dois tubos de madeira, diâmetro de 0,65m, declividade de 2,0%, coeficiente de rugosidade de 0,013, velocidade de saída de 3,57m/s (Pág. 35;91-96).
(Tipo, forma e material empregado):	
Cota da soleira do órgão extravasor I e III (m):	334,13
Vazão do extravasor II e IV (m³/s)/TR (anos):	1,16/500
Localização do órgão extravasor II e IV:	Ombreira direita (11°09'37.2" S e 56°49'52.0")
Sistema do órgão extravasor II e IV	Tubo de madeira, diâmetro de 0,40m, declividade de 2,0%, coeficiente de rugosidade de 0,013, velocidade de saída de 2,58m/s (Pág. 35;96-101).
(Tipo, forma e material empregado):	
Cota da soleira do órgão extravasor II e IV (m):	334,21/334,25
Vazão do extravasor II e IV (m³/s)/TR (anos):	0,32/500
Vazão máxima de projeto (m³/s) / TR (anos):	15,15/500

Adequações previstas - De acordo com informações do responsável técnico será realizado as seguintes obras:

1. AMPLIAÇÃO DO VERTEDOR (Pág.37;102-106;143):

“Foi optado pela implantação de um canal do tipo retangular, revestido em concreto. Com dimensionamento capaz de suportar a vazão máxima proveniente a um tempo de retorno de 500 anos. A base do vertedor terá uma largura de 5,20m, com a soleira estabelecida na cota 334,30m e declividade de 1,90%. Com uma lâmina d’água de 0,50m acima da soleira, portanto a cota do nível máximo maximorum está na cota 334,80m, apresentando uma folga de 0,50m até a crista do barramento que deverá ser nivelada até a cota mínima de 334,50m”, a ser localizado próximo a ombreira direita (11°09'37.0"S e 56°49'52.3"O), vazão de 15,45m³/s, velocidade de saída de 5,94m/s.

2. DISSIPADOR DE ENERGIA (Pág. 37;106-111):

“[...] enrocamento de proteção na saída da bacia. Esse enrocamento tem a finalidade de proteger a estrutura da bacia, evitando possíveis arrastos de terra ou erosões e solapamentos no final do dissipador, causando buracos embaixo do concreto”.

De acordo com o Cronograma de obra/manutenção, as atividades estão previstas para início em 01/07/2025 e finalização em 22/09/2025.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Condições Físicas (Pág. 123-146): De acordo com informações do responsável técnico, "Foi realizado ensaios para determinação das características e parâmetros necessários para obtenção do Fator de Segurança, onde foram realizados ensaios de caracterização físicas e geotécnicas", e, os resultados que "O talude de jusante apresenta fator de segurança contra ruptura de 2,531 conforme Figura 60" e "O talude de Montante apresenta fator de segurança contra ruptura de 2,869 conforme Figura 61[...]".

Mancha de inundação (Pág. 161-186): O responsável técnico informou que para o estudo da propagação da ruptura da barragem utilizou a modelagem hidrodinâmica unidimensional do "software" HEC-RAS 6.2, os parâmetros/resultados foram: Volume da barragem 43.075,02m³; Área do reservatório 15.201,22m²; Altura da Barragem 3,92 m; Largura da Brecha 12,30m; Tempo de Formação 0,30h; Área da mancha de 14,52 ha. Concluiu que "[...] uma análise detalhada das áreas afetadas pela mancha de inundação revelou que esta não atinge nenhuma rodovia municipal, vicinal ou estadual, edificações, que poderá sofrer impacto caso o rompimento ocasione. A localização e a extensão da mancha foram cuidadosamente mapeadas, confirmando que todas as infraestruturas críticas e habitações estão fora da zona de risco, garantindo a segurança e a continuidade das atividades cotidianas na região [...]".

Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m³/s): Extravassor, na cota de 287,38, vazão de projeto de 0,45 m³/s (Pág. 6). Ressalta-se que a estrutura de vazão mínima remanescente será analisada pela GOUT/SEMA.

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

Considerando as informações acostadas no processo, análise de imagens de satélite, entre outros o "ESTUDO E DIMENSIONAMENTO DA RUPTURA HIPOTETICA E MANCHA DE INUNDAÇÃO DA BARRAGEM" (Pág. 161-186): O responsável técnico informou que a "[...] mancha de inundação revelou que não atingi nenhuma edificação de uso temporário ou permanente e quaisquer estradas municipais ou estaduais, que poderá sofrer impacto caso o rompimento ocasione. A localização e a extensão da mancha foram cuidadosamente mapeadas, confirmando que todas as habitações estão fora da zona de risco, garantindo a segurança e a continuidade das atividades cotidianas na região [...]".-

Assim, a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m ³) (1)	1



SEMAPAR202500098A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem) (0)	0
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
DPA = Somatória (a até d)		2

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	<= 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	<=200 m. (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião. (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos. (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos. (8)	8
CT = Somatória (a até f)		20

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação /canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente. (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem. (0)	0
Deformações e Recalques (j)	Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
CT = Somatória (g até l)		09

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico. (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções. (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios. (5)	5
PS = Somatória (n até r)		25

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

NOME DO EMPREENDEDOR:	Ricardo Alves Filho
NOME DA BARRAGEM:	Barragem I - Fazenda Tapena – Gleba Santa Maria-M-4863

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	09
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	25
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		54
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		02
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5.PARECER

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) como BAIXO e uma Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 34599.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias.	30/04/2025
2. Projeto <i>As Built</i> , conforme as alterações e adequações previstas.	31/10/2025
3. Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
4. Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: **Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º §2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

2. Protocolizar os projetos *As Built*, ART e Relatório fotográfico, após as alterações/modificações propostas: de acordo com cronograma de obras as atividades terão início em 07/07/2026 e finalização/operação em 05/09/2026 (Pág. 228; 260).

3. Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

4. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos *kmz* e *shapefile*.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



Assinado com senha por VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI - 06/03/2025 às 08:49:13 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 06/03/2025 às 13:10:53.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25119726-5088 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25119726-5088>



SEMAPAR202500098A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 248 de 27 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas 11°07'47,42" S e 56°50'37,30"W, empreendedor Paulo Henrique Fragoso da Silva - CPF: 018.556.509-32, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 249 de 27 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Água Boa/MT, coordenadas geográficas 13°51'18,3"S e 52°41'17,6"W, empreendedor Marcos André Bertol - CPF: 977.972.941-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 250 de 27 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Ribeirão Joia, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 12°03'11,51" S e 55°43'57,97"W, empreendedor Estrela de Fogo Agropecuária Ltda. - CNPJ: 34.713.113/0001-56, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 253 de 28 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente córrego sem denominação, afluente do Córrego do Vale, UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Alta Floresta/MT, coordenadas geográficas 09°41'59,1"S e 55°59'11,7"W, empreendedor Mafra Agropecuária Ltda. CNPJ: 34.768.966/0001-95, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 256 de 06 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°41'18,40"S e 55°27'19,70"W, empreendedor Agropecuária MZ Ltda. - CNPJ: 35.370.982/0001-98, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 258 de 06 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente córrego sem denominação, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Araguaia, no município de Campo Verde/MT, coordenadas geográficas 15°15'06,2"S e 54°57'47,5"W, empreendedor Bom Futuro Agrícola Ltda. - CNPJ: 10.425.282/0034-90, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 261 de 06 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente córrego sem denominação, afluente do Rio Verde, UPG A - 13 - Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Campo Novo do Parecis/MT, coordenadas geográficas 13°20'30,09"S e 57°49'39,02"W, empreendedor Ricardo Manoel Arioli Silva - CPF: 270.991.990-72, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 269 de 10 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente córrego sem denominação, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas 11°09'34,9"S e 56°49'50,6"W, empreendedor Ricardo Alves Filho - CPF: 043.581.106-14, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 270 de 10 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente córrego sem denominação, UPG A - 14 - Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Campos de Júlio/MT, coordenadas geográficas 13°41'58,3"S e 59°06'50,9"W, empreendedor Aldo Fischer - CPF: 452.828.119-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco

Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 271 de 10 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente Córrego Grande, afluente do Rio Paraguai, UPG P - 5 - Alto Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Barra do Bugres/MT, coordenadas geográficas 15°08'08,59"S e 57°27'57,00"W, empreendedor José Paulo Garcia Pedriali Filho, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT